



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

( VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47 )

N.

Em de

de 1966

## DECRETO Nº 2/10, DE 02 DE JANEIRO DE 1967.

"Renova o contrato de prestação de serviços do sr. Dr. Takuji Abe"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

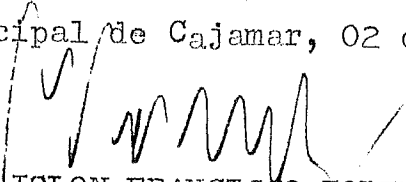
DECRETA:-

Artigo 1º) - Fica renovado em caráter provisório, o contrato de prestação de serviços do Dr. Takuji Abe, para exercer o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Cajamar, percebendo os vencimentos mensais mediante a referência "8", da Lei nº 208, de 14 de fevereiro de 1966, a título de gratificação.

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, com vigência até 31 de dezembro de 1967, de conformidade com a renovação contratual realizada nesta data, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de janeiro de 1967.

  
ISLON FRANCISCO TOLEDO  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.

  
EUTRÓPIO JACÓ LINS DE ALBUQUERQUE BISCUOLA  
Diretor Administrativo



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

( VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47 )

N.

Em de

de 1966

## RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Renovação de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar e o sr. Dr. Takuji Abe, para o fim que nele se declara.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Cajamar, do Estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, de um lado o senhor ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, denominado CONTRATANTE neste ato, e de outro lado o sr. Dr. Takuji Abe, denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que segue:

- I- O CONTRATANTE renova o contrato de prestação de serviços do sr. Dr. Takuji Abe, para em caráter provisório exercer o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Cajamar, percebendo os vencimentos mensais mediante a referência "8", da Lei nº 208, de 14 de fevereiro de 1966, a título de gratificação;
- II- A vigência do presente contrato é a partir desta data até 31 de dezembro do corrente exercício;
- III- O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, quer pelo CONTRATANTE, quer pelo CONTRATADO, sem que caiba direito a indenização de quaisquer espécies, ou direitos a ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do CONTRATADO, caberá aviso prévio de cinco dias ao CONTRATANTE.
- IV - E por se acharem concordes, assinam o presente para validade dos seus termos, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de janeiro de 1967.

ISLON FRANCISCO TOLEDO

Prefeito Municipal

Takuji Abe - Contratado

TESTEMUNHAS: 1a.

2a.



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AD-

Neste instrumento particular e na melhor forma de direito, como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal e como CONTRATADO, o Dr. TAKUJIMABE, advogado, casado, inscrito na O.A.B. seção de São Paulo nº 12.601, com escritório à rua Xavier de Toledo, nº 105 - 2º andar, conjunto "D", telefones 35-6618 e 35-0934 - São Paulo - Capital, entre si, justos e contratados o seguinte:

1º) - que os contratantes ratificam em todos os seus termos os contratos anteriormente firmados, especialmente o atual, em vigor, e pela presente aditar, como defato aditado têm o referido contrato de prestação de serviços firmado em 2 de janeiro do corrente ano, de acordo com o Decreto nº 240, ao contrato o presente aditamento fica fazendo parte integrante.

2º) - Que o contratado continuará prestando todos os serviços profissionais como advogado à CONTRATANTE, com zelo, dedicação, probidade, em todos os serviços atinentes e que serão divididos em partes distintas:

a) - ADVOCACIA ADMINISTRATIVA - na qual o CONTRATADO prestará todos os serviços de assistência e consultoria jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o contrato já firmado.

b) - ADVOCACIA CONTENCIOSA - na qual o CONTRATADO prestará todos os serviços de advocacia contenciosa em geral, propondo ações, defendendo-a nas contrárias, interpondo recursos necessários, perante qualquer juízo ou tribunal, para o bom e fiel cumprimento do mandato orgado pela CONTRATANTE.

§ Único - A prestação de serviços previstos no item "b" é totalmente independente do que está previsto no item "a";

3º) - Que o CONTRATADO terá direito a remuneração e honorários fixados, sendo que para a ADVOCACIA ADMINISTRATIVA terá remuneração de acordo com o contrato já firmado, de acordo com o Decreto nº 240, de janeiro de 1967, e para a advocacia CONTENCIOSA, em que a ora CONTRATANTE For parte, o CONTRATADO terá direito a honorários fixados seguinte forma:

a) - Nas ações de desapropriações o CONTRATADO receberá de



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

- fls. 2 -

honorários, a mesma percentagem que for fixado, em sentença, para CONTRATANTE pagar de honorários da parte contrária.

b) - Nas ações executivas o CONTRATADO terá direito a honorários fixados em 10% (dez por cento) do total, incluindo juros da multa e correção monetária, recebendo, ainda, o CONTRATADO os honorários da parte contrária que for fixado.

b) - Nas ações de valor conhecido será sempre fixado os honorários do CONTRATADO de 10% (dez por cento) da causa.

d) - Nas ações de valor inexistente ou incerto, os honorários fixados de acordo com a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil e das Associações dos Advogados, no mínimo de 10% (dez por cento), no-se um avo, digo, valor estimativo ou arbitrado.

§ 1º) - Será devido os honorários acima estipulados, ainda que a parte contrária venha ser condenado a pagar os honorários do advogado da ora CONTRATANTE.

§ 2º) - Os honorários serão devidos por inteiro, mesmo nos casos de substabelecimentos da procuração, desistência ou composição amigável.

§ 3º) - Serão, ainda, devidos os honorários do CONTRATADO mesmo nos casos em que o CONTRATADO venha deixar de prestar os serviços de advocacia administrativa.

4º) - Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais serão por conta da CONTRATANTE.

5º) - O CONTRATADO poderá receber até 50% (cincoenta por cento) dos honorários no curso da ação, adiantadamente, na advocacia consensiosa.

6º) - Aplicam-se os termos do presente aditadamente em todos os processos em adn, digo andamente.

7º) - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente e contratos anteriormente firmados será competente o foro desta Comarca.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente aditadamente, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Cajamar, em 4 de janeiro de 1967.

CONTRATANTE

HELMER FRANCISCO TOLEDO  
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Lameira Belchior

[Signature]

TESTEMUNHAS.